COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

TIPO DE MATÉRIA: Projeto de Lei nº 185/2023
EMENTA: Autoriza o Executivo Municipal a amortizar parte do déficit atuarial do exercício de 2024 junto ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais (Patoprev), mediante dação em pagamento de imóvel, altera dispositivo da Lei nº 6.145, de 5 de outubro de 2023, e dá outras providências.
AUTOR: Executivo Municipal
DATA DO PROTOCOLO DA MATÉRIA: 10 de novembro de 2023
RELATOR: Lindomar Rodrigo Brandão

I - RELATÓRIO E ANÁLISE DA MATÉRIA

O Projeto em análise tem como objetivo autorizar o Poder Executivo a promover mediante dação em pagamento com bem imóvel a amortização de parte do déficit atuarial do exercício de 2024, junto ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais (Patoprev).

O Município tem a obrigação de pagar R$ 8.829.094,48 de aporte previdenciário em 2024, com a doação o mesmo quitará grande parte de suas obrigações para o próximo ano no valor de R$ 8.698.166,64, ficando o saldo remanescente de R$ 130.927,84 que será pago pelo Município em 12 (doze) parcelas mensais, no valor de R$ 10.910,65.

Cabe lembrar que a Lei Municipal n º 6.145, de 5 de outubro de 2023, em seu Art. 4º determina que o valor do déficit seria amortizado por aportes mensais, realizados pelo Município ao PATOPREV, divididos em 12 (doze) parcelas, no valor de R$ 735.757,87 (setecentos e trinta e cinco mil, setecentos e cinquenta e sete reais e oitenta e sete centavos) cada uma.

Contudo, não está previsto a dação em pagamento nesse artigo, por esse motivo o Projeto em estudo visa inserir um inciso ao art. 4º prevendo essa possibilidade e adequando a Lei ao objeto desse Projeto.

Em anexo ao Projeto, o Estudo Técnico realizado em novembro de 2023 pela Patoprev, o qual contem:

Assinado por 5 pessoas: LINDOMAR RODRIGO BRANDÃO, CLAUDEMIR ZANCO, RAFAEL CELESTRIN, ROMULO FAGGION e RODRIGO JOSÉ CORREIA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cmpatobranco.1doc.com.br/verificacao/38A8-84A3-900F-C47B e informe o código 38A8-84A3-900F-C47B

1. Parecer Jurídico do Procurador Vanderlei Ribeiro da Silva, que aborda a análise prévia das legislações que embasam a operação de dação em pagamento, com especial atenção ao aspecto previdenciário.

Realizando um condençamento nas informações trazidas no Parecer, pode-se notar que as disposições legais não trazem restrições aos bens, direitos e ativos que podem ser integrados aos fundos previdenciários, ou que podem ser utilizados para amortizar o déficit. Portanto, concluindo pela possibilidade legal para amenizar o deficit atuarial do aporte.

2. Relatório do Cálculo Atuarial, incluindo demonstrações detalhadas do fluxo financeiro da Patoprev, permitindo uma análise dos aspectos financeiros envolvidos. O cálculo é complexo tendo em vista uma série de variáveis analisadas, por fim, conclui-se que o plano de amortização do Município “exemplo notável de responsabilidade fiscal e visão de longo prazo”.

3. Entrevistas com 7 gestores de previdência (Edson Jaques Santos, Diretor Presidente em Esperança Nova/PR; Marcus Evandro Giarola, Diretor Presidente em Astorga/PR; Gean Aparecido Oliveira Dias, Diretor Financeiro em São Tomé/PR; Valmira Lazarin, Diretora Financeira em São Jorge do Patrocínio/PR; Helton José Tavares da Cunha, Gerente de Investimentos em Itaúna/MG; Paulo Sérgio Pereira, Presidente do município de Flórida/PR; e Marcelo Penha Gois, Superintendente RPPS em Altamira do Paraná/PR), 3 especialistas atuariais (Guilherme Walter, Sócio na Lumens; Vinicius Alexandre Bietkoski, Diretor de Atuaria na Actuary; e Mauricio Zorzi, Atuário e representante da BrPrev Auditoria Atuaria) e 3 profissionais do setor imobiliário (Pedro Paulo Matos, Corretor de Imóveis na Imobiliária Moretti; João Luiz Ribeiro Novaes, Perito Judicial na JLN Consultoria Imobiliária; e Ciro Sabino dos Santos, Diretor na Ciro Imóveis Ltda), proporcionando uma visão abrangente e qualificada das diferentes perspectivas envolvidas na operação de dação em pagamento.

4. Parecer Técnico de Avaliação Mercadológica do imóvel objeto do estudo, com enfoque na avaliação do valor de mercado e de suas implicações na operação. A empresa Moretti levou em consideração a norma 14653 da ABNT como método de análise, e chegou ao valor de R$ 8.698.166,64.

5. E o Estudo de Viabilidade Econômica Financeira do imóvel objeto do estudo, aprofundando a análise financeira e econômica do imóvel e seu papel na amortização do déficit atuarial.

Assinado por 5 pessoas: LINDOMAR RODRIGO BRANDÃO, CLAUDEMIR ZANCO, RAFAEL CELESTRIN, ROMULO FAGGION e RODRIGO JOSÉ CORREIA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cmpatobranco.1doc.com.br/verificacao/38A8-84A3-900F-C47B e informe o código 38A8-84A3-900F-C47B

O Parecer Jurídico dessa Casa de Leis cita várias Leis e interpretações sistêmicas do ordenamento jurídico as quais tratam do assunto em tela. Enfatizando que "[...] a presença de interesse público, em tese, estaria evidenciada, uma vez que a dação em pagamento em tela é para pagamento de dívida do Município que, possivelmente, não detém de fundos em espécie para referida amortização".

Além disso, chama a atenção para o fato de que o Conselho de Administração do Patoprev concorda com a dação em pagamento, e que o imóvel foi avaliado por profissional habilitado e cumprindo com o que determina as normativas do Ministério da Previdência.

Por fim, argumenta que o não pagamento do déficit atuarial resulta em desaprovação das contas do chefe do Executivo, e por isso é necessária cautela, em síntese, o Parecer é favorável a tramitação.

Para maiores esclarecimentos a cerca do Projeto, foi realizada reunião no dia 04 de dezembro, após a Sessão Ordinária da Câmara de Vereadores, contando com a presença dos senhores vereadores membros da Comissão Justiça e Redação, Claudemir Zanco, Lindomar Rodrigo Brandão, Rafael Celestrin, Rodrigo José Correia, Romulo Faggion, os demais vereadores Maria Cristina e Dirceu Boaretto, além dos convidados Ademilson Cândido Presidente do Patoprev, Dr. Vanderlei procurador do Patoprev e Dr. Fernando Moretti responsável pelos estudos complementares.

Os convidados iniciaram as explanações trazendo dados e expondo o Estudo anexo ao Projeto. Houveram dúvidas por parte dos vereadores, as quais foram sanadas pelos convidados. Cabe enfatizar que o Procurador Vanderlei informou que após as análises jurídicas "[...] ficou demonstrado que a legislação nos dá a possibilidade de haver o aporte através de dação em pagamento". Argumentou ainda que apenas é vedado a dação para pagamento de débitos já vencidos, ou seja, de valores que já deveriam ter sido quitados "[...] a nota técnica 10/2017, estabelece que é possível o aporte através de imóveis, desde que seja para amortização de eventual déficit futuro".

Por fim, o Dr. Fernando Moretti responsável pelos estudos complementares explicou como foram realizados os documentos, as avaliações do terreno objeto do projeto e outros imóveis nas proximidades e com características semelhantes. Tudo isso para se chegar ao valor de R$ 8.698.166,64. Ademilson, Presidente do Patoprev, informou que na sequência para ocorrer a venda do imóvel deverá ser feito um edital de leilão, a maior oferta será a vencedora.

Assinado por 5 pessoas: LINDOMAR RODRIGO BRANDÃO, CLAUDEMIR ZANCO, RAFAEL CELESTRIN, ROMULO FAGGION e RODRIGO JOSÉ CORREIA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cmpatobranco.1doc.com.br/verificacao/38A8-84A3-900F-C47B e informe o código 38A8-84A3-900F-C47B

Após as discussões, o relator emitiu seu parecer, embasado na reunião realizada, nos documentos apresentados e parecer jurídico favorável, sendo acompanhado dos demais membros.

II - TÉCNICA LEGISLATIVA

No que se refere a técnica legislativa, conforme prevê a Lei Complementar nº 95/1998, a qual dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, o Projeto em análise encontra-se em conformidade com a referida norma.

III - VOTO DO RELATOR

Em face do exposto, o Projeto em análise encontra-se em conformidade com a legalidade, sendo o voto desta relatoria **favorável** a regimental tramitação.

Pato Branco, 05 de dezembro de 2023.

IV - CONCLUSÃO

Os membros da Comissão de Justiça e Redação, conforme dispõe o inciso I do art. 51 do Regimento Interno, em reunião realizada no dia 04 de dezembro de 2023, assinam o Parecer do Projeto de Lei nº 185/2023.

Sala das Comissões, 05 de dezembro de 2023.

Assinado por 5 pessoas: LINDOMAR RODRIGO BRANDÃO, CLAUDEMIR ZANCO, RAFAEL CELESTRIN, ROMULO FAGGION e RODRIGO JOSÉ CORREIA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cmpatobranco.1doc.com.br/verificacao/38A8-84A3-900F-C47B e informe o código 38A8-84A3-900F-C47B

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 38A8-84A3-900F-C47B

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- LINDOMAR RODRIGO BRANDÃO (CPF 052.XXX.XXX-01) em 05/12/2023 16:44:04 (GMT-03:00)
 Papel: Parte
 Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- CLAUDEMIR ZANCO (CPF 856.XXX.XXX-34) em 05/12/2023 16:45:04 (GMT-03:00)
 Papel: Parte
 Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- RAFAEL CELESTRIN (CPF 010.XXX.XXX-16) em 05/12/2023 16:59:20 (GMT-03:00)
 Papel: Parte
 Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ROMULO FAGGION (CPF 972.XXX.XXX-72) em 05/12/2023 17:05:55 (GMT-03:00)
 Papel: Parte
 Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- RODRIGO JOSÉ CORREIA (CPF 009.XXX.XXX-60) em 05/12/2023 17:13:43 (GMT-03:00)
 Papel: Parte
 Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://cmpatobranco.1doc.com.br/verificacao/38A8-84A3-900F-C47B